

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-021-SRP**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.**

Igarapé-Açu/PA  
2025

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-021-SRP**

**(Processo Administrativo nº 240725-01)**

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Tv. Duque de Caxias, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 20.265.587/0001-78, representado pelo Sr. ANDERSON BENITO OLIVEIRA DO AMARAL, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-ACU/PA**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

| INFORMAÇÕES GERAIS                 |                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b>                     | REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-ACU/PA. |
| <b>CONTRATANTE:</b>                | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                           |
| <b>CNPJ:</b>                       | 20.265.587/0001-78                                                                                                                                                         |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b> | R\$ 5.935.910,00                                                                                                                                                           |
| <b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>     | 05/09/2025                                                                                                                                                                 |
| <b>HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>  | 09h00min                                                                                                                                                                   |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>     | Menor preço por item                                                                                                                                                       |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>            | Aberto                                                                                                                                                                     |
| <b>RESERVA DE COTA:</b>            | Não                                                                                                                                                                        |
| <b>LINK:</b>                       | Portal de Compras Públicas ( <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> )                                       |
| <b>CONTATO:</b>                    | <a href="mailto:cpnpmia24@gmail.com">cpnpmia24@gmail.com</a>                                                                                                               |

## SUMÁRIO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DO OBJETO.....</b>                                                                  | <b>4</b>  |
| <b>2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....</b>                                                     | <b>4</b>  |
| <b>3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....</b>                                              | <b>4</b>  |
| <b>4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...</b>                 | <b>7</b>  |
| <b>5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....</b>                                               | <b>9</b>  |
| <b>6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....</b> | <b>10</b> |
| <b>7. DA FASE DE JULGAMENTO.....</b>                                                      | <b>13</b> |
| <b>8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....</b>                                                     | <b>16</b> |
| <b>9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>                                              | <b>18</b> |
| <b>10. DOS RECURSOS.....</b>                                                              | <b>19</b> |
| <b>11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....</b>                                  | <b>20</b> |
| <b>12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b>                    | <b>23</b> |
| <b>13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                    | <b>24</b> |
| <b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>                                                | <b>25</b> |
| <b>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....</b>                                                 | <b>58</b> |
| <b>ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES .....</b>                                            | <b>59</b> |
| <b>ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....</b>                                  | <b>60</b> |
| <b>ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO .....</b>                                                 | <b>66</b> |

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar visando atender a rede municipal e estadual de educação de Igarapé-Açu/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá itens exclusivos.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3.13. DA VISITA TÉCNICA.

3.13.1. Para fins de melhor elaboração das propostas e compreensão da complexidade logística da execução dos serviços de transporte escolar, será facultada às licitantes a realização de visita técnica, com o objetivo de conhecer as condições operacionais, geográficas e estruturais das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.13.2. A visita técnica ocorrerá no dia 28/08/2025 as 8h, com saída da sede da Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Tv. Benjamim Constant, S/N, Bairro: Centro – CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu/PA.

3.13.3. A licitante interessada deverá encaminhar no mínimo 1 (um) representante para realizar visita técnica e acompanhar o percurso completo, em veículo próprio e deverá ser responsável pelos custos referentes a visita técnica. Um técnico da Secretaria Municipal de Educação indicará e percorrerá as rotas em carro da Secretaria;

3.13.4. O representante da empresa deverá chegar 1 (uma) hora antes do início da visita na Secretaria Municipal de Educação para credenciar sua participação, munido dos documentos que comprove sua representação da empresa através de contrato social e/ou procuração (pública ou particular reconhecida em cartório) acompanhado do documento de identificação com foto do representante.

3.13.5. Após a visita, o técnico responsável pela visita fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA que fará parte da documentação de habilitação da Licitante.

3.13.6. A licitante interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste, sob pena de inabilitação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor anual, total do item;

5.1.2. Marca, modelo e ano de fabricação;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 6.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Catálogos que possuam as especificações técnicas do produto, sujeitos à recusa da proposta ora desclassificação da licitante.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. A inexecuibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.7.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de xx (xxxx), contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato lícitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**SEMED**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA

**IGARAPÉ-AÇU**

É TEMPO DE CUIDAR



- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Igarapé-Açu/PA, 14 de agosto de 2025.

ANDERSON BENITO  
OLIVEIRA DO  
AMARAL:63561166253

Assinado de forma digital por  
ANDERSON BENITO OLIVEIRA  
DO AMARAL:63561166253

---

**ANDERSON BENITO OLIVEIRA DO AMARAL**

Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 006/2025

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com vistas a atender às necessidades da rede pública de ensino, municipal e estadual, no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA, durante o período letivo regular, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

#### MEMÓRIAL DE CÁLCULO

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ROTA                                                                                                                               | Nº DE ALUNOS | QUANT DE VEÍCULO POR TURNO                                             | UND | QTDE KM | QUANT. (DIAS LETIVOS) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-----------------------|
| 1    | SAÍDA AS 12H - ABAETEZINHO VIA MONTENEGRO, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA EM ABAETEZINHO AS 19H30.                              | 43           | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros         | KM  | 40      | 200                   |
| 2    | SAÍDA AS 12H - VILA AMÉRICA, SÃO PEDRO, VIA ESTRADA VELHA MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA VIKLA AMERICA AS 19H30       | 38           | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros         | KM  | 70      | 200                   |
| 3    | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DO 24, HAKONE, PARA SÃO LUIS. RETORNO AS 18H DE SÃO LUIS COM CHEGADA A TRAVESSA DO 24 AS 19H30                          | 33           | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros | KM  | 58      | 200                   |
| 4    | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA 16, PIQUIÁ, TRAVESSA DO 40, TRAVESSA LIMÃO PARA VILA SÃO JORGE KM 18. RETORNO 18H CHEGADA NA TRAVESSA NO PIQUIÁ 19H30   | 14           | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros | KM  | 45      | 200                   |
| 5    | SAÍDA AS 12H - VILA DO 16 DO JOÃO LIMÃO, VILA SÃO JORGE KM 18 PARA VILA SANTO ANTONIO DO PRATA. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DO 16 AS 19H | 38           | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros         | KM  | 32      | 200                   |
| 6    | SAÍDA AS 12H30 - SAÍDA DA VILA DO CURÍ PARA IGARAPÉ AÇU PELA PA 424. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A VILA DO CURI AS 18H30.                        | 54           | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros         | KM  | 32      | 200                   |

|    |                                                                                                                                                                                      |    |                                                                            |    |    |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
| 7  | SAÍDA AS 12H - PAJURÁ DA SERRARIA, SÃO SEBASTIÃO DA SERRARIA, BALAIÓ, NOVO HORIZONTE, VILA DA SERRARIA, BOM JARDIM COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO PAJURÁ AS 19H30 | 55 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 90 | 200 |
| 8  | SAÍDA AS 12H - PA 127 NA VILA UNIÃO COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AS 19H NA VILA UNIÃO.                                                                             | 52 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 39 | 200 |
| 9  | SAÍDA 12H - VILA DE SÃO LUIS, CARIPÍ I E II, BASE, CONJ. SANTA RITA, CONJ. VICENTE PEDROSA, COREIA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUIS AS 19H        | 36 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 48 | 200 |
| 10 | SAÍDA 12H - KM 21 (ESTRADA DE MARACANÃ), COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 21 AS 19H30                                                                            | 53 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 48 | 200 |
| 11 | SAÍDA 07H - VILA DA PANTOJA PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 07H40. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA NA VILA DA PANTOJA AS 17H15.                                                         | 4  | INTEGRAL, 1 - CARRO DE PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 30 | 200 |
| 12 | SAÍDA AS 05H40 - VILA JAMBÚ, TRAVESSA DO CUPU, TRAVESSA DO ABACATE, PALMASA. RETORNO AS 11H30 COM CHEGADA AS VILA JAMBU AS 12H30                                                     | 45 | MANHÃ, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 78 | 200 |
| 13 | SAÍDA AS 12H - VILA JAMBÚ, TRAVESSA DO CUPU, TRAVESSA DO ABACATE, PALMASA. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AS VILA JAMBU AS 19H30                                                         | 28 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 78 | 200 |
| 14 | SAÍDA AS 12H - SERINGAL PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO SERIGAL AS 19H30                                                                          | 47 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 80 | 200 |
| 15 | SAÍDA AS 06H20 - LIVRAMENTO, SÃO BRÁS PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 12H40                                                    | 30 | MANHÃ, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 36 | 200 |
| 16 | SAÍDA AS 12H20 - LIVRAMENTO, SÃO BRÁS PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 18H40                                                    | 52 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 36 | 200 |
| 17 | SAÍDA AS 18H40 - LIVRAMENTO PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 19H. RETORNO AS 22H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 22H20.                                                             | 15 | NOITE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 15 | 200 |
| 18 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA SÃO JOSÉ (KM 96), COUTINHO, VILA DO TRIANGULO COM CHEGADA AS 13H.                                                                                            | 42 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 50 | 200 |

|    |                                                                                                                                                                                         |    |                                                                           |    |    |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
|    | RETORNO 18H COM CHEGADA A TRAVESSA SÃO JOSÉ AS 19H                                                                                                                                      |    |                                                                           |    |    |     |
| 19 | SAÍDA AS 12H - AÇAITEUA, SANTA ROSA, BRACINHO COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A AÇAITEUA AS 19H30.                                                                       | 27 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 65 | 200 |
| 20 | SAÍDA AS 12H - ESCONDIDO, MANGUEIRÃO, BOM JESUS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO ESCONDIDO AS 19H.                                                                     | 25 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 54 | 200 |
| 21 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE PRIMAVERA, ESTRADA VELHA DE MARACANÃ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A PRIMAVERA AS 19H30                                                      | 46 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 75 | 200 |
| 22 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA KM 12, PAJURÁ, JARÍ, TRAVESSA DO ABACATE COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A TRAVESSA DO KM 12 AS 19H30                                            | 48 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 49 | 200 |
| 23 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE ESCORREGA, SÃO LUIZINHO PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A COMUNIDADE CESCORREGA AS 19H.                                       | 42 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 36 | 200 |
| 24 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE CUMARU PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A COMUNIDADE CUMARU AS 19H30.                                                          | 45 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 37 | 200 |
| 25 | SAÍDA AS 06H30 - RAMAL DO BRACINHO, PARA COMUNIDADE SANTA ROSA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 11H30 COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 12H.                                            | 5  | MANHÃ, 1 - CARRO DE PASEEIO com capacidade de transportar 5 passageiros   | KM | 10 | 200 |
| 26 | SAÍDA AS 06H30 - RAMAL DO BRACINHO, RAMAL DA IDAIA PARA BOM JESUS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 11H COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 11H30.                                         | 13 | MANHÃ, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 34 | 200 |
| 27 | SAÍDA AS 12H30 - RAMAL DO BRACINHO, RAMAL DA IDAIA PARA BOM JESUS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 17H30.                                         | 13 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 34 | 200 |
| 28 | SAÍDA AS 05H40 - TRAVESSA DO KM 32, CUMARU, SÃO MATIAS, TRAVESSA DO OITO, TRAVESSA DO 16 (SÃO LUIZINHO) COM A CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 32 AS 18H30. | 13 | INTEGRAL, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros | KM | 67 | 200 |
| 29 | SAÍDA AS 06H - KM 04 (ESTRADA VELHA DE MARACANÃ), CARIPI I E II, SANTA RITA E BASE COM CHEGADA                                                                                          | 28 | MANHÃ, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 43 | 200 |

|    |                                                                                                                                                                                 |    |                                                                            |    |    |     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
|    | AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA AO KM 04 AS 13H.                                                                                                                             |    |                                                                            |    |    |     |
| 30 | SAÍDA AS 06H - KM 04 (ESTRADA VELHA DE MARACANÃ), CARIPI I E II, SANTA RITA E BASE COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 04 AS 19H.                              | 46 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 36 | 200 |
| 31 | SAÍDA AS 05H40 - PANTOJA, CARIPI I E II, CONJ. VICENTE PEDROSA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA PANTOJA AS 13H20.                                              | 18 | MANHÃ, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 55 | 200 |
| 32 | SAÍDA AS 11H40 - PANTOJA, CARIPI I E II, CONJ. VICENTE PEDROSA COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA PANTOJA AS 19H20.                                              | 15 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 55 | 200 |
| 33 | SAÍDA AS 06H - TRAVESSA DO NORTE PARA SÃO LUIS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA A TRAVESSA DO NORTE AS 13H.                                                       | 4  | MANHÃ, 1 - CARRO DE PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros    | KM | 28 | 200 |
| 34 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DO NORTE PARA SÃO LUIS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A TRAVESSA DO NORTE AS 19H.                                                       | 4  | TARDE, 1 - CARRO DE PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros    | KM | 28 | 200 |
| 35 | SAÍDA AS 12H - VILA DE PORTO SEGURO PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A VILA DE PORTO SEGURO AS 19H.                                              | 46 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 80 | 200 |
| 36 | SAÍDA AS 12H - SAMAUMA, TAPIAÍ, NOVO OLINDA, EST. VELHA MARACANÃ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A SAMAUMA AS 19H.                                               | 49 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 75 | 200 |
| 37 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DA ANGULAÇÃO PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA ANGULAÇÃO AS 19H.                                                 | 28 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros     | KM | 35 | 200 |
| 38 | SAÍDA AS 12H - UBUSSU, ASSUCENA, BOM JARDIM COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NO UBUSSU AS 19H.                                                                    | 55 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros             | KM | 59 | 200 |
| 39 | SAÍDA AS 07H - VILA DE SÃO LUIS PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H30. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUIS AS 17H30.                                                 | 4  | INTEGRAL, 1 - CARRO DE PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 35 | 200 |
| 40 | SAÍDA AS 05H40 - VILA DE PORTO SEGURO, TAPIAÍ, NOVA OLINDA, SERINGAL, ESTRADA VELHA DE MARACANÃ COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA VILA DE PORTO SEGURO A 18H30. | 16 | INTEGRAL, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros  | KM | 80 | 200 |

|    |                                                                                                                                                                                         |    |                                                                           |    |     |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|
| 41 | SAÍDA AS 07H - TRAVESSA DO TRIANGULO, TRAVESSA DO KM 96, TRAVESSA DO COUTINHO COM CHEGADA AS 07H30. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA NA TRAVESSA DO TRIANGULO AS 17H.                       | 6  | INTEGRAL, 1 - CARRO SPIN com capacidade de transportar 7 passageiros      | KM | 51  | 200 |
| 42 | SAÍDA AS 12H - RAMAL DO KM 10, RAMAL DO KM 32, COMUNIDADE SÃO MATIAS II, TRAVESSA DO QUATORZE, PIQUIÁ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 17H30 COM CHEGADA AS 18H30 NO RAMAL DO KM 10.      | 19 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 82  | 200 |
| 43 | SAÍDA AS 05H40 - COMUNIDADE SERRARIA, COMUNIDADE DO UBUSSU, BOM JARDIM, KM 21 DA PA 127 (EST. MARACANÃ) COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SERRARIA AS 18H20. | 12 | INTEGRAL, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros | KM | 105 | 200 |
| 44 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE SÃO MATIAS I, RAMAL DO 32 COM CHEGADA EM IGARAPÉ-ACU AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SÃO MATIAS I AS 19H.                                    | 28 | TARDE, 1 - ONIBUS com capacidade de transportar 48 passageiros            | KM | 46  | 200 |
| 45 | SAÍDA AS 06H30 - TRAVESSA DO KM 16 (SÃO LUIZINHO) PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 16 AS 12H30.                                        | 6  | MANHÃ, 1 - CARRO SPIN com capacidade de transportar 7 passageiros         | KM | 32  | 200 |
| 46 | SAÍDA AS 06H30 - TRAVESSA DO KM 16 PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 16 AS 12H30.                                                       | 5  | INTEGRAL, 1 - CARRO SPIN com capacidade de transportar 7 passageiros      | KM | 32  | 200 |
| 47 | SAÍDA AS 12H - CARIPI II, VILA SORRISO, PRATINHA COM CHEGADA EM SÃO LUIS AS 13H. RETORNO AS 17H30 COM CHEGADA AO CARIPI II AS 18H30.                                                    | 18 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 22  | 200 |
| 48 | SAÍDA AS 05H40 - COMUNIDADE SANTA MARIA DA PANTOJA PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SANTA MARIA DA PANTOJA AS 13H20.                       | 5  | MANHÃ, 1 - CARRO DOBLO com capacidade de transportar 7 passageiros        | KM | 24  | 200 |
| 49 | SAÍDA AS 12H - RAMAL DO SÃO JOSÉ, COMUNIDADE APARECIDA PARA IGARAPÉ-ACU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NO RAMAL DE SÃO JOSÉ AS 19H.                                     | 24 | TARDE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 40  | 200 |
| 50 | SAÍDA AS 17H40 - COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, BOM JESUS, ESCONDIDO COM CHEGADA AS 19H. RETORNO AS 22H COM CHEGADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA AS 23H20.                                    | 14 | NOITE, 1 - MICRO - ONIBUS com capacidade de transportar 25 passageiros    | KM | 30  | 200 |

**SEMED**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA**  
**IGARAPÉ-ACU**  
É TEMPO DE CUIDAR

|    |                                                                                                                                       |    |                                                                      |    |    |     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
| 51 | SAÍDA AS 06H30 - SAUDADE, SÃO CRISTOVÃO, COLINA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H COM CHEGADA AS 11H30.                             | 16 | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 80 | 200 |
| 52 | SAÍDA AS 13H - PORTELINHA I E II, CENTRO, PAU CHEIROSO COM CHEGADA AS 13H30. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                     | 14 | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 80 | 200 |
| 53 | SAÍDA AS 06H30 - BOM JESUS, COREIA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H30 COM CHEGADA AS 11H.                                          | 13 | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 70 | 200 |
| 54 | SAÍDA AS 13H30 - SANTA RITA, COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                                 | 15 | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 70 | 200 |
| 55 | SAÍDA AS 06H30 - CARIPI II, SAMAMUMA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H30 COM CHEGADA AS 11H.                                         | 9  | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 49 | 200 |
| 56 | SAÍDA AS 13H30 - CARIPI II, SAMAMUMA COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                         | 10 | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 51 | 200 |
| 57 | SAÍDA AS 07H30 - PRIMAVERA, COM CHEGADA AS 07H45. RETORNO AS 09H30 COM CHEGADA AS 09H45.                                              | 5  | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 13 | 200 |
| 58 | SAÍDA AS 13H30 - SÃO PEDRO COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                                   | 4  | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 14 | 200 |
| 59 | SAÍDA AS 09H - TAPIAI, SERINGAL, SAMAUMA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 10H. RETORNO AS 11H COM CHEGADA AO TAPIAI AS 12H.           | 4  | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 45 | 200 |
| 60 | SAÍDA AS 13H30 - TAPIAI, SERINGAL, SAMAUMA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 14H30. RETORNO AS 15H30 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 16H30.   | 4  | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 45 | 200 |
| 61 | SAÍDA AS 09H - PRIMAVERA, SÃO PEDRO, AMÉRICA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 09H45. RETORNO AS 11H15 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 12H.   | 5  | MANHÃ, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 52 | 200 |
| 62 | SAÍDA AS 14H - PRIMAVERA, SÃO PEDRO, AMÉRICA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 14H45. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 17H15. | 6  | TARDE, 1 - CARRO PASSEIO com capacidade de transportar 5 passageiros | KM | 52 | 200 |

**PLANILHA REFERENCIAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ROTA                                                                                                                                                                    | UND | QUANT<br>DE KM | VALOR<br>MÉDIO KM | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-------------------|----------------|
| 1    | SAÍDA AS 12H - ABAETEZINHO VIA MONTENEGRO, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA EM ABAETEZINHO AS 19H30.                                                                   | KM  | 8000           | R\$ 11,24         | R\$ 89.920,00  |
| 2    | SAÍDA AS 12H - VILA AMÉRICA, SÃO PEDRO, VIA ESTRADA VELHA MARACANÃ, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA VIKLA AMERICA AS 19H30                                            | KM  | 14000          | R\$ 11,24         | R\$ 157.360,00 |
| 3    | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DO 24, HAKONE, PARA SÃO LUIS. RETORNO AS 18H DE SÃO LUIS COM CHEGADA A TRAVESSA DO 24 AS 19H30                                                               | KM  | 11600          | R\$ 9,89          | R\$ 114.724,00 |
| 4    | SAIDA AS 12H - TRAVESSA 16, PIQUIÁ, TRAVESSA DO 40, TRAVESSA LIMÃO PARA VILA SÃO JORGE KM 18. RETORNO 18H CHEGADA NA TRAVESSA NO PIQUIÁ 19H30                                        | KM  | 9000           | R\$ 9,89          | R\$ 89.010,00  |
| 5    | SAIDA AS 12H - VILA DO 16 DO JOÃO LIMÃO, VILA SÃO JORGE KM 18 PARA VILA SANTO ANTONIO DO PRATA. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DO 16 AS 19H                                      | KM  | 6400           | R\$ 11,24         | R\$ 71.936,00  |
| 6    | SAÍDA AS 12H30 - SAÍDA DA VILA DO CURÍ PARA IGARAPÉ AÇU PELA PA 424. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A VILA DO CURI AS 18H30.                                                             | KM  | 6400           | R\$ 11,24         | R\$ 71.936,00  |
| 7    | SAÍDA AS 12H - PAJURÁ DA SERRARIA, SÃO SEBASTIÃO DA SERRARIA, BALAIÓ, NOVO HORIZONTE, VILA DA SERRARIA, BOM JARDIM COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO PAJURÁ AS 19H30 | KM  | 18000          | R\$ 11,24         | R\$ 202.320,00 |
| 8    | SAÍDA AS 12H - PA 127 NA VILA UNIÃO COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AS 19H NA VILA UNIÃO.                                                                             | KM  | 7800           | R\$ 11,24         | R\$ 87.672,00  |
| 9    | SAÍDA 12H - VILA DE SÃO LUIS, CARIPI I E II, BASE, CONJ. SANTA RITA, CONJ. VICENTE PEDROSA, COREIA, COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUIS AS 19H        | KM  | 9600           | R\$ 9,89          | R\$ 94.944,00  |
| 10   | SAÍDA 12H - KM 21 (ESTRADA DE MARACANÃ), COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 21 AS 19H30                                                                            | KM  | 9600           | R\$ 11,24         | R\$ 107.904,00 |
| 11   | SAÍDA 07H - VILA DA PANTOJA PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H40. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA NA VILA DA PANTOJA AS 17H15.                                                         | KM  | 6000           | R\$ 7,25          | R\$ 43.500,00  |
| 12   | SAÍDA AS 05H40 - VILA JAMBÚ, TRAVESSA DO CUPU, TRAVESSA DO ABACATE, PALMASA. RETORNO AS 11H30 COM CHEGADA AS VILA JAMBU AS 12H30                                                     | KM  | 15600          | R\$ 11,24         | R\$ 175.344,00 |
| 13   | SAÍDA AS 12H - VILA JAMBÚ, TRAVESSA DO CUPU, TRAVESSA DO ABACATE, PALMASA. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AS VILA JAMBU AS 19H30                                                         | KM  | 15600          | R\$ 9,89          | R\$ 154.284,00 |

|    |                                                                                                                                                  |    |       |           |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|----------------|
| 14 | SAÍDA AS 12H - SERINGAL PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO SERINGAL AS 19H30                                     | KM | 16000 | R\$ 11,24 | R\$ 179.840,00 |
| 15 | SAÍDA AS 06H20 - LIVRAMENTO, SÃO BRÁS PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 12H40                | KM | 7200  | R\$ 9,89  | R\$ 71.208,00  |
| 16 | SAÍDA AS 12H20 - LIVRAMENTO, SÃO BRÁS PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 18H40                | KM | 7200  | R\$ 11,24 | R\$ 80.928,00  |
| 17 | SAÍDA AS 18H40 - LIVRAMENTO PARA VILA DE SÃO LUIS COM CHEGADA AS 19H. RETORNO AS 22H COM CHEGADA AO LIVRAMENTO AS 22H20.                         | KM | 3000  | R\$ 9,89  | R\$ 29.670,00  |
| 18 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA SÃO JOSÉ (KM 96), COUTINHO, VILA DO TRIANGULO COM CHEGADA AS 13H. RETORNO 18H COM CHEGADA A TRAVESSA SÃO JOSÉ AS 19H     | KM | 10000 | R\$ 11,24 | R\$ 112.400,00 |
| 19 | SAÍDA AS 12H - AÇAITEUA, SANTA ROSA, BRACINHO COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A AÇAITEUA AS 19H30.                                | KM | 13000 | R\$ 11,24 | R\$ 146.120,00 |
| 20 | SAÍDA AS 12H - ESCONDIDO, MANGUEIRÃO, BOM JESUS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO ESCONDIDO AS 19H.                              | KM | 10800 | R\$ 9,89  | R\$ 106.812,00 |
| 21 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE PRIMAVERA, ESTRADA VELHA DE MARACANÃ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A PRIMAVERA AS 19H30               | KM | 15000 | R\$ 11,24 | R\$ 168.600,00 |
| 22 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA KM 12, PAJURÁ, JARÍ, TRAVESSA DO ABACATE COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A TRAVESSA DO KM 12 AS 19H30     | KM | 9800  | R\$ 11,24 | R\$ 110.152,00 |
| 23 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE ESCORREGA, SÃO LUIZINHO PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A COMUNIDADE ESCORREGA AS 19H. | KM | 7200  | R\$ 11,24 | R\$ 80.928,00  |
| 24 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE CUMARU PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A COMUNIDADE CUMARU AS 19H30.                   | KM | 7400  | R\$ 11,24 | R\$ 83.176,00  |
| 25 | SAÍDA AS 06H30 - RAMAL DO BRACINHO, PARA COMUNIDADE SANTA ROSA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 11H30 COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 12H.     | KM | 2000  | R\$ 7,25  | R\$ 14.500,00  |
| 26 | SAÍDA AS 06H30 - RAMAL DO BRACINHO, RAMAL DA IDAIA PARA BOM JESUS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 11H COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 11H30.  | KM | 6800  | R\$ 9,89  | R\$ 67.252,00  |

|    |                                                                                                                                                                                         |    |       |           |                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|----------------|
| 27 | SAÍDA AS 12H30 - RAMAL DO BRACINHO, RAMAL DA IDAIA PARA BOM JESUS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA AO RAMAL DO BRACINHO AS 17H30.                                         | KM | 6800  | R\$ 9,89  | R\$ 67.252,00  |
| 28 | SAÍDA AS 05H40 - TRAVESSA DO KM 32, CUMARU, SÃO MATIAS, TRAVESSA DO OITO, TRAVESSA DO 16 (SÃO LUIZINHO) COM A CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 32 AS 18H30. | KM | 13400 | R\$ 9,89  | R\$ 132.526,00 |
| 29 | SAÍDA AS 06H - KM 04 (ESTRADA VELHA DE MARACANÃ), CARIPI I E II, SANTA RITA E BASE COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA AO KM 04 AS 13H.                                      | KM | 8600  | R\$ 11,24 | R\$ 96.664,00  |
| 30 | SAÍDA AS 06H - KM 04 (ESTRADA VELHA DE MARACANÃ), CARIPI I E II, SANTA RITA E BASE COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA AO KM 04 AS 19H.                                      | KM | 7200  | R\$ 11,24 | R\$ 80.928,00  |
| 31 | SAÍDA AS 05H40 - PANTOJA, CARIPI I E II, CONJ. VICENTE PEDROSA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA PANTOJA AS 13H20.                                                      | KM | 11000 | R\$ 9,89  | R\$ 108.790,00 |
| 32 | SAÍDA AS 11H40 - PANTOJA, CARIPI I E II, CONJ. VICENTE PEDROSA COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA PANTOJA AS 19H20.                                                      | KM | 11000 | R\$ 9,89  | R\$ 108.790,00 |
| 33 | SAÍDA AS 06H - TRAVESSA DO NORTE PARA SÃO LUIS COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA A TRAVESSA DO NORTE AS 13H.                                                               | KM | 5600  | R\$ 7,25  | R\$ 40.600,00  |
| 34 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DO NORTE PARA SÃO LUIS COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A TRAVESSA DO NORTE AS 19H.                                                               | KM | 5600  | R\$ 7,25  | R\$ 40.600,00  |
| 35 | SAÍDA AS 12H - VILA DE PORTO SEGURO PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A VILA DE PORTO SEGURO AS 19H.                                                      | KM | 16000 | R\$ 11,24 | R\$ 179.840,00 |
| 36 | SAÍDA AS 12H - SAMAUMA, TAPIAÍ, NOVO OLINDA, EST. VELHA MARACANÃ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA A SAMAUMA AS 19H.                                                       | KM | 15000 | R\$ 11,24 | R\$ 168.600,00 |
| 37 | SAÍDA AS 12H - TRAVESSA DA ANGULAÇÃO PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO 18H COM CHEGADA NA TRAVESSA ANGULAÇÃO AS 19H.                                                         | KM | 7000  | R\$ 9,89  | R\$ 69.230,00  |
| 38 | SAÍDA AS 12H - UBUSSU, ASSUCENA, BOM JARDIM COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NO UBUSSU AS 19H.                                                                            | KM | 11800 | R\$ 11,24 | R\$ 132.632,00 |
| 39 | SAÍDA AS 07H - VILA DE SÃO LUIS PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H30. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA VILA DE SÃO LUIS AS 17H30.                                                         | KM | 7000  | R\$ 7,25  | R\$ 50.750,00  |

|    |                                                                                                                                                                                         |    |       |           |                |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|----------------|
| 40 | SAÍDA AS 05H40 - VILA DE PORTO SEGURO, TAPIAÍ, NOVA OLINDA, SERINGAL, ESTRADA VELHA DE MARACANÃ COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA VILA DE PORTO SEGURO A 18H30.         | KM | 16000 | R\$ 9,89  | R\$ 158.240,00 |
| 41 | SAÍDA AS 07H - TRAVESSA DO TRIANGULO, TRAVESSA DO KM 96, TRAVESSA DO COUTINHO COM CHEGADA AS 07H30. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA NA TRAVESSA DO TRIANGULO AS 17H.                       | KM | 10200 | R\$ 7,56  | R\$ 77.112,00  |
| 42 | SAÍDA AS 12H - RAMAL DO KM 10, RAMAL DO KM 32, COMUNIDADE SÃO MATIAS II, TRAVESSA DO QUATORZE, PIQUIÁ COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 17H30 COM CHEGADA AS 18H30 NO RAMAL DO KM 10.      | KM | 16400 | R\$ 11,24 | R\$ 184.336,00 |
| 43 | SAÍDA AS 05H40 - COMUNIDADE SERRARIA, COMUNIDADE DO UBUSSU, BOM JARDIM, KM 21 DA PA 127 (EST. MARACANÃ) COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 17H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SERRARIA AS 18H20. | KM | 21000 | R\$ 9,89  | R\$ 207.690,00 |
| 44 | SAÍDA AS 12H - COMUNIDADE SÃO MATIAS I, RAMAL DO 32 COM CHEGADA EM IGARAPÉ-AÇU AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SÃO MATIAS I AS 19H.                                    | KM | 9200  | R\$ 11,24 | R\$ 103.408,00 |
| 45 | SAÍDA AS 06H30 - TRAVESSA DO KM 16 (SÃO LUIZINHO) PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 16 AS 12H30.                                        | KM | 6400  | R\$ 7,56  | R\$ 48.384,00  |
| 46 | SAÍDA AS 06H30 - TRAVESSA DO KM 16 PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA TRAVESSA DO KM 16 AS 12H30.                                                       | KM | 6400  | R\$ 7,56  | R\$ 48.384,00  |
| 47 | SAÍDA AS 12H - CARIPI II, VILA SORRISO, PRATINHA COM CHEGADA EM SÃO LUIS AS 13H. RETORNO AS 17H30 COM CHEGADA AO CARIPI II AS 18H30.                                                    | KM | 4400  | R\$ 9,89  | R\$ 43.516,00  |
| 48 | SAÍDA AS 05H40 - COMUNIDADE SANTA MARIA DA PANTOJA PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 12H COM CHEGADA NA COMUNIDADE SANTA MARIA DA PANTOJA AS 13H20.                       | KM | 4800  | R\$ 7,56  | R\$ 36.288,00  |
| 49 | SAÍDA AS 12H - RAMAL DO SÃO JOSÉ, COMUNIDADE APARECIDA PARA IGARAPÉ-AÇU COM CHEGADA AS 13H. RETORNO AS 18H COM CHEGADA NO RAMAL DE SÃO JOSÉ AS 19H.                                     | KM | 8000  | R\$ 9,89  | R\$ 79.120,00  |
| 50 | SAÍDA AS 17H40 - COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, BOM JESUS, ESCONDIDO COM CHEGADA AS 19H. RETORNO AS 22H COM CHEGADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA AS 23H20.                                    | KM | 6000  | R\$ 9,89  | R\$ 59.340,00  |

|                    |                                                                                                                                      |    |       |          |                         |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|-------------------------|
| 51                 | SAÍDA AS 06H30 - SAUDADE, SÃO CRISTOVÃO, COLINA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H COM CHEGADA AS 11H30.                            | KM | 16000 | R\$ 7,25 | R\$ 116.000,00          |
| 52                 | SAÍDA AS 13H - PORTELINHA I E II, CENTRO, PAU CHEIROSO COM CHEGADA AS 13H30. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                    | KM | 16000 | R\$ 7,25 | R\$ 116.000,00          |
| 53                 | SAÍDA AS 06H30 - BOM JESUS, COREIA, COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H30 COM CHEGADA AS 11H.                                         | KM | 14000 | R\$ 7,25 | R\$ 101.500,00          |
| 54                 | SAÍDA AS 13H30 - SANTA RITA, COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                                | KM | 14000 | R\$ 7,25 | R\$ 101.500,00          |
| 55                 | SAÍDA AS 06H30 - CARIPI II, SAMAMUMA COM CHEGADA AS 07H. RETORNO AS 10H30 COM CHEGADA AS 11H.                                        | KM | 9800  | R\$ 7,25 | R\$ 71.050,00           |
| 56                 | SAÍDA AS 13H30 - CARIPI II, SAMAMUMA COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                        | KM | 10200 | R\$ 7,25 | R\$ 73.950,00           |
| 57                 | SAÍDA AS 07H30 - PRIMAVERA, COM CHEGADA AS 07H45. RETORNO AS 09H30 COM CHEGADA AS 09H45.                                             | KM | 2600  | R\$ 7,25 | R\$ 18.850,00           |
| 58                 | SAÍDA AS 13H30 - SÃO PEDRO COM CHEGADA AS 14H. RETORNO AS 16H COM CHEGADA AS 16H30.                                                  | KM | 2800  | R\$ 7,25 | R\$ 20.300,00           |
| 59                 | SAÍDA AS 09H -TAPIAÍ, SERINGAL, SAMAUMA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 10H. RETORNO AS 11H COM CHEGADA AO TAPIAI AS 12H.           | KM | 9000  | R\$ 7,25 | R\$ 65.250,00           |
| 60                 | SAÍDA AS 13H30 -TAPIAÍ, SERINGAL, SAMAUMA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 14H30. RETORNO AS 15H30 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 16H30.   | KM | 9000  | R\$ 7,25 | R\$ 65.250,00           |
| 61                 | SAÍDA AS 09H -PRIMAVERA, SÃO PEDRO, AMÉRICA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 09H45. RETORNO AS 11H15 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 12H.   | KM | 10400 | R\$ 7,25 | R\$ 75.400,00           |
| 62                 | SAÍDA AS 14H -PRIMAVERA, SÃO PEDRO, AMÉRICA PARA PORTO SEGURO COM CHEGADA AS 14H45. RETORNO AS 16H30 COM CHEGADA AO TAPIAI AS 17H15. | KM | 10400 | R\$ 7,25 | R\$ 75.400,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                      |    |       |          | <b>R\$ 5.935.910,00</b> |

1.1 A execução do objeto contratado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 032/2024-GP/PMI, e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

1.2 A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração requisitar os serviços registrados conforme a necessidade e conveniência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo estimado, a disponibilidade orçamentária e os limites legais estabelecidos.

1.3 Os serviços serão prestados de forma fracionada, mediante requisição expressa da contratante, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.

1.4 Os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada nas rotas designadas pela Administração, em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza, devidamente licenciados, identificados e com a manutenção preventiva e corretiva em dia. Será de inteira responsabilidade da contratada a logística de deslocamento, reposição imediata em caso de falhas ou indisponibilidade, e a garantia da continuidade do serviço, sem prejuízo ao atendimento dos alunos.

1.5 As especificações técnicas detalhadas das rotas escolares, os tipos de veículos exigidos, as quantidades estimadas de diárias mensais, as exigências mínimas operacionais e os critérios de medição e fiscalização estão descritos nos anexos deste Termo de Referência, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa da contratação.

1.6 A presente contratação tem natureza de contratação comum, considerando que os serviços de transporte escolar, embora com especificidades locais, são padronizados no mercado, possuem metodologia de execução amplamente consolidada e não demandam soluções técnicas complexas ou inovadoras, sendo, portanto, compatíveis com a modalidade Pregão Eletrônico, com ampla competitividade e participação de licitantes que atendam às exigências legais e técnicas do certame.

1.7 A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos serviços, tampouco à emissão de ordens de fornecimento, constituindo-se em instrumento de planejamento e gestão, cuja efetivação dependerá da necessidade da Administração e da

conveniência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e **interesse público**.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e segura de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, municipal e estadual, do Município de Igarapé-Açu/PA, como forma de garantir o pleno exercício do direito à educação básica, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como no art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Município de Igarapé-Açu/PA possui uma área territorial de 785,983 km², com significativa dispersão geográfica de suas comunidades, muitas das quais localizadas em zonas rurais, de difícil acesso e sem cobertura de transporte público regular. Diante dessa realidade, grande parte dos alunos matriculados depende integralmente de transporte escolar gratuito, fornecido pelo Poder Público, para ter acesso às unidades de ensino localizadas em regiões urbanas, sedes distritais e polos educacionais intermediários.

Atualmente, a rede municipal de ensino conta com mais de 50 escolas que atendem aproximadamente 6.000 alunos, enquanto a rede estadual abriga cerca de 4.000 estudantes distribuídos em 11 escolas, totalizando mais de 10 mil alunos potencialmente beneficiários do serviço. Para garantir o deslocamento desses estudantes, a Secretaria Municipal de Educação mapeou 62 (sessenta e duas) rotas escolares, levando em consideração critérios como a distância percorrida, o número de estudantes transportados por trajeto, as condições das vias e o tipo de veículo adequado à prestação do serviço.

A contratação ora proposta visa suprir uma necessidade pública contínua, vinculada à manutenção do calendário escolar, à redução da evasão, à promoção da equidade educacional e à garantia de condições mínimas de acesso e permanência dos alunos nas escolas. Trata-se, portanto, de demanda recorrente da Administração, cuja execução direta é inviável, haja vista que o Município não possui frota própria, estrutura de apoio ou pessoal suficiente para realizar os serviços de forma autônoma e eficiente.

Ademais, a presente contratação está alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880/2004, e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ambos fontes potenciais de financiamento parcial do objeto, observados os requisitos legais e operacionais.

Por sua natureza, a contratação configura-se como necessidade indispensável e inadiável da Administração Pública municipal, vinculada à proteção integral da criança e do adolescente, à efetivação do direito à educação e ao cumprimento do dever legal do Estado em garantir o acesso universal à escola, sendo a ausência da prestação do serviço fator de risco concreto para o aumento da desigualdade educacional e para o comprometimento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito da rede pública local.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A solução proposta consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com o objetivo de atender de forma contínua e segura os estudantes da rede pública de ensino (municipal e estadual) do Município de Igarapé-Açu/PA, nos turnos matutino, vespertino e, quando necessário, noturno.

A prestação dos serviços será organizada com base em 62 rotas escolares previamente definidas, elaboradas a partir de estudo técnico que considerou critérios como distância diária (ida e volta), número de alunos por rota, frequência de atendimento, tipo de veículo adequado (van, carro de passeio ou ônibus), condições das vias e necessidade de acessibilidade. Cada rota será tratada como item individualizado, visando à racionalidade contratual, à isonomia entre os licitantes e à viabilidade da gestão administrativa e operacional do contrato.

Durante todo o ciclo de vida da contratação, a responsabilidade pela execução adequada dos serviços recairá exclusivamente sobre a empresa contratada, que deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação, realizar a manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, substituição imediata em caso de falha ou

pane, além de fornecer condutores legalmente habilitados e treinados, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN e as diretrizes do FNDE.

A contratada também será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação com seus colaboradores e prepostos, sem qualquer vínculo ou corresponsabilidade por parte da Administração Pública contratante.

A gestão da execução contratual será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da unidade gestora do contrato, que acompanhará a execução por meio de relatórios periódicos, registros de frequência dos alunos, controle de quilometragem, vistorias e avaliações de conformidade, observando indicadores de desempenho e padrões mínimos de qualidade previamente estabelecidos.

A solução adotada considera, portanto, todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, contratação, execução, controle, até o encerramento contratual, com foco na prestação de um serviço eficiente, seguro, regular e adequado às exigências legais, pedagógicas e sociais envolvidas no transporte escolar público, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável.

As especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem prestados, incluindo a descrição das rotas, quilometragem, frequência, tipo de veículo exigido e parâmetros operacionais mínimos, encontram-se dispostas nos anexos deste Termo de Referência, os quais integram o edital para todos os efeitos legais.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

4.1. A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos que assegurem a regularidade, a segurança e a qualidade dos serviços de transporte escolar terrestre a serem prestados aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Igarapé-Açu/PA.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica operacional comprovada, frota de veículos compatível com a demanda e equipe de condutores habilitados e treinados, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização dos veículos exigidos nas condições e prazos definidos, com licenciamento atualizado, vistoria veicular regular, boas condições mecânicas, assentos com cintos de segurança, sinalização obrigatória, condições adequadas de limpeza, ventilação e conservação, e identificação visível de “Transporte Escolar” conforme legislação aplicável;
- b) Apresentação de condutores com habilitação na categoria exigida, curso especializado para transporte escolar, exame toxicológico válido, e certidões negativas criminais, sendo vedada a atuação de motoristas que não atendam integralmente às exigências contratuais e legais;
- c) Responsabilidade integral da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, substituição imediata em caso de falhas, pagamento de tributos, licenciamento, seguros obrigatórios e todas as providências logísticas e operacionais necessárias à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública;
- d) Assunção de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e demais obrigações legais referentes à equipe técnica e operacional vinculada à execução do contrato, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou inadimplementos da contratada;
- e) Comprometimento com a prestação contínua e regular do serviço, conforme calendário escolar estabelecido, rotas fixadas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo inadmissível a interrupção injustificada da prestação dos serviços contratados;
- f) Vedação expressa à subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização excepcional e prévia da Administração, desde que compatível com a legislação e expressamente prevista no edital e no contrato.
- g) Disponibilização de canal de comunicação com a contratante, com pessoa responsável pela operação local, para atendimento imediato de ocorrências, substituição de veículos e motoristas, acompanhamento da execução e interlocução direta com a equipe de fiscalização.

#### 4.2. Visita Técnica

a) Para fins de melhor elaboração das propostas e compreensão da complexidade logística da execução dos serviços de transporte escolar, será facultada às licitantes a realização de visita técnica, com o objetivo de conhecer as condições operacionais, geográficas e estruturais das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

b) A visita técnica será realizada em data e horários previamente definidos no edital de licitação, com o setor responsável, conforme orientações a serem publicadas em edital.

c) A realização da visita técnica não será obrigatória, podendo a licitante, caso opte por não realizá-la, apresentar declaração formal, conforme modelo anexo ao edital, informando que tem pleno conhecimento das especificidades das rotas escolares, distâncias, acessos, condições das vias e demais características técnicas do objeto, renunciando à realização da visita e assumindo responsabilidade integral e exclusiva por eventuais dificuldades operacionais que venham a surgir durante a execução contratual.

d) A apresentação da referida declaração é condição suficiente para a participação no certame, desde que esteja devidamente assinada pelo representante legal da empresa e contenha expressa manifestação de ciência dos riscos e particularidades da execução, não cabendo, posteriormente, alegações de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

e) A visita técnica, quando realizada, poderá ser acompanhada por servidor designado, com registro de ata ou comprovante de realização, que integrará o processo licitatório como elemento de transparência e controle.

O atendimento a esses requisitos é condição indispensável para a contratação da empresa vencedora, bem como para a continuidade da prestação dos serviços ao longo da vigência contratual. O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

5.1 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma indireta e continuada, por meio da prestação de serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda, com base em Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.2 A contratação será efetivada por meio da emissão de contratos específicos, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites da vigência da ata, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

5.3 Os serviços serão prestados de forma fracionada e contínua, conforme cronograma escolar e as 62 rotas previamente definidas, sendo cada rota considerada como uma unidade de execução, com controle próprio de operação e fiscalização.

5.4 A empresa contratada será inteiramente responsável pela operacionalização dos serviços, incluindo:

- a disponibilização de veículos adequados e legalmente licenciados;
- a designação de condutores habilitados e capacitados para transporte escolar;
- o abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- a substituição imediata de veículos ou condutores em caso de falha, indisponibilidade ou descumprimento contratual;
- o cumprimento integral das exigências de segurança e legislação vigente.

5.5 A execução será acompanhada por equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade da prestação do serviço com base em:

- relatórios mensais de operação;
- controles de quilometragem;
- listas de presença dos alunos transportados;
- vistorias técnicas e verificações in loco.

5.6 O modelo de execução prevê controle por desempenho e medição dos serviços efetivamente prestados, sendo vedado qualquer pagamento por serviços não realizados ou por rotas

parcialmente cumpridas, conforme critérios objetivos de avaliação definidos neste Termo de Referência.

5.7 A contratada não poderá interromper a prestação dos serviços sem autorização formal da Administração, sendo considerada falta grave qualquer descontinuidade injustificada, sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.8 A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança, regularidade e interesse público, sendo assegurado à Administração o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral das condições pactuadas.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

A gestão do contrato será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, mediante ato formal da autoridade competente, que designará um gestor do contrato e fiscais técnicos e administrativos, conforme previsto nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares. Esses agentes públicos serão responsáveis por acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução contratual em todas as suas fases, com atuação orientada por princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

O modelo de gestão adotado será de natureza integrada, descentralizada e preventiva, considerando a complexidade logística e o impacto direto dos serviços na garantia do acesso à educação por milhares de estudantes da rede municipal e estadual de ensino. Os seguintes mecanismos e instrumentos de controle serão utilizados:

a) Designação formal de agentes públicos: O gestor do contrato, bem como os fiscais técnico-operacionais e fiscais administrativos, serão formalmente nomeados, por meio de portaria ou outro instrumento válido, com atribuições específicas e responsabilidades claramente definidas.

b) Plano de Fiscalização Contratual: Será elaborado um plano de fiscalização detalhado, contemplando critérios, indicadores, metas e rotinas de verificação dos serviços executados. Esse plano servirá como guia de atuação para os agentes públicos envolvidos e como referência de conformidade para a contratada.

c) Monitoramento das rotas escolares: O acompanhamento das rotas será feito com base em:

- registros de quilometragem efetivamente percorrida;
- conferência da pontualidade, assiduidade e regularidade do transporte;
- vistorias in loco realizadas em caráter amostral ou por demanda;
- checagem da documentação dos condutores e das condições dos veículos.

d) Sistemas de controle e verificação documental: O gestor e os fiscais exigirão da contratada relatórios mensais contendo as informações necessárias à aferição da conformidade contratual, como relação de condutores, certificados dos veículos, mapas de rota, planos de manutenção preventiva, dentre outros documentos previstos no edital e contrato.

e) Registro e tratamento de não conformidades: Toda falha, irregularidade ou descumprimento identificado durante a execução contratual será registrado em documento próprio, com classificação da gravidade, histórico de reincidência e medidas corretivas propostas. Caso não sanadas dentro do prazo estabelecido, poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

f) Reuniões periódicas de alinhamento e avaliação: Serão realizadas reuniões técnicas regulares entre a contratada e a equipe de fiscalização para tratar do desempenho contratual, das dificuldades operacionais, das atualizações de rotas, dos ajustes logísticos e das medidas preventivas ou corretivas necessárias.

g) Gestão documental e arquivamento: Todos os documentos referentes à execução contratual, como comunicações, relatórios, notificações, comprovantes de entregas, registros de ocorrências, pareceres técnicos e despachos, serão devidamente protocolados e inseridos no processo administrativo, compondo o histórico da gestão contratual e subsidiando a prestação de contas, as medições e a instrução de eventuais aditivos ou penalizações.

A gestão contratual também observará os procedimentos de verificação prévia para a liquidação da despesa, nos termos do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e buscará a constante melhoria da prestação do serviço com foco na qualidade do atendimento aos alunos, na segurança no transporte escolar e no cumprimento dos objetivos educacionais da municipalidade.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, com base na medição das diárias efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização da contratante, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas e com os termos pactuados no contrato.

7.2 Como condição indispensável para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar: a nota fiscal eletrônica correspondente, devidamente emitida e compatível com os serviços prestados; o relatório de execução, contendo datas e horários; o atesto de conformidade emitido pela fiscalização designada;

7.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que o serviço poderá ser fracionado conforme o consumo do período;

7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 dias após a realização dos serviços;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

8.2 O critério de menor preço por item visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação segmentada de fornecedores especializados.

8.3 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor unitário por item, desde que atenda a todas as exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

8.4 Serão admitidas propostas distintas por item, podendo resultar em múltiplos fornecedores registrados na ata.

8.5 A conformidade técnica será verificada com base nas especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

8.6 Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate legais, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte.

### **8.7. Requisitos de Habilitação Jurídica:**

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;

8.7.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.8. Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

8.7.9. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

8.7.10. Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

8.7.11. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

8.7.12. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.13. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

8.7.14. Documentos obrigatórios da cooperativa:

a) Ata de fundação;

- b) Estatuto com ata de aprovação;
- c) Regimento dos fundos instituídos e ata;
- d) Editais de convocação das três últimas AGEs;
- e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;
- f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

8.7.15. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

#### **8.8. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.8.1. Prova de inscrição no CPF (quando aplicável);

8.8.2. Prova de inscrição no CNPJ;

8.8.3. Ficha de inscrição do contribuinte (FIC);

8.8.4. Certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

8.8.5. Prova de regularidade com o FGTS;

8.8.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

8.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **acompanhada** da Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014, emitida no site do ministério do trabalho;

8.8.8. Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (quando houver);

8.8.9. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

8.8.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

8.8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital:

8.8.11.1. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

8.8.12. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente do município sede da licitante.

### **8.9. Critérios de Aceitação – Qualificação Técnica:**

Para fins de habilitação e atendimento às exigências de qualificação técnica, a empresa interessada deverá comprovar, de forma inequívoca, sua aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e condições:

#### **8.9.1. Comprovação de Atividade Compatível com o Objeto**

A licitante deverá apresentar seus atos constitutivos atualizados (contrato social, estatuto ou documento equivalente), devidamente registrados no órgão competente, nos quais conste, de forma expressa, que a empresa possui como atividade principal ou secundária a prestação de serviço de transporte escolar ou serviços correlatos.

#### **8.9.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica**

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela empresa licitante, de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do contratante;
- Período de execução do serviço;
- Quantitativos mínimos executados;
- Local de execução dos serviços;
- Informações claras e objetivas que permitam verificar a compatibilidade com o objeto licitado.

### **8.10. Requisitos de Habilitação Econômico-financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III- Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV- Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício,

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;

c) Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento;

d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); **e pelo ente federal, expedida no site do TJDF.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações para garantir a adequada execução contratual:

- a) Emitir as ordens de serviço ou instrumentos contratuais específicos, com antecedência mínima razoável, de acordo com o planejamento das rotas escolares e o calendário letivo aprovado;
- b) Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação atualizada de alunos beneficiários, localização das comunidades atendidas, pontos de embarque e desembarque, e eventuais alterações nas rotas previamente autorizadas;
- c) Designar formalmente a equipe de fiscalização do contrato, composta por servidores habilitados, para acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle da execução contratual, com registro das ocorrências, falhas, conformidades e desempenho da contratada;
- d) Realizar a conferência e validação das medições mensais, com base em relatórios de execução apresentados pela contratada, listas de frequência de alunos, registros de quilometragem e documentos comprobatórios, autorizando os pagamentos devidos somente após a verificação da conformidade da prestação dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e atendidas as exigências legais de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- f) Informar previamente à contratada qualquer alteração nas rotas, horários, escolas ou calendário escolar, que implique ajustes na prestação dos serviços, observando a necessidade de formalização prévia e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso;
- g) Providenciar, sempre que necessário, os documentos e atos administrativos indispensáveis à regularidade do contrato, incluindo empenho, emissão de notas de liquidação e formalização de aditivos, quando cabíveis;
- h) Exercer o poder-dever de fiscalização e controle da execução contratual, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sempre que constatadas infrações, falhas graves ou descumprimento das obrigações pactuadas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das demais exigências legais, regulamentares e contratuais, as seguintes:

- a) Executar os serviços de transporte escolar em conformidade com as rotas, horários, quilometragens, tipos de veículos e frequência definidos pela contratante, observando rigorosamente o calendário letivo e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Disponibilizar veículos compatíveis com as exigências de cada rota, devidamente licenciados, higienizados, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, dotados de todos os equipamentos obrigatórios, como cintos de segurança, sinalização adequada e identificação visível de “Transporte Escolar”;
- c) Realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, com substituição imediata de veículos inoperantes, danificados ou reprovados pela fiscalização;
- d) Designar condutores legalmente habilitados, com curso específico para transporte escolar, exame toxicológico vigente, ausência de antecedentes criminais e conduta compatível com a função, responsabilizando-se por sua apresentação, desempenho e substituição, sempre que necessário;
- e) Manter equipe de apoio e canal de comunicação permanente com a contratante, com pessoa responsável pela interlocução direta com a fiscalização, visando à resolução ágil de intercorrências, ajustes e realinhamentos operacionais;
- f) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização expressa e formal da Administração, prevista no edital e compatível com os termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros relativos ao pessoal vinculado à execução do contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo, responsabilidade solidária ou subsidiária;

- h) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, inclusive CNH dos condutores, licenciamento dos veículos, apólices de seguro, laudos de vistoria e outros documentos pertinentes à fiscalização do serviço;
- i) Elaborar e entregar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre quilometragem rodada, número de alunos transportados por rota, frequência dos condutores e demais dados exigidos pela fiscalização;
- j) Cumprir todas as exigências técnicas, operacionais, legais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na legislação vigente e no contrato administrativo, respondendo por quaisquer danos, falhas, prejuízos ou omissões decorrentes da má execução do serviço.

O descumprimento das obrigações acima implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo ensejar, conforme a gravidade e reincidência, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou rescisão contratual.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual, injustificadamente, ou descumprir cláusulas contratuais essenciais;
- b) Executar o objeto com atraso, imperícia, negligência ou em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato ou nos termos de referência;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- d) Fraudar a execução do contrato, inclusive mediante substituição indevida de veículo, condutor ou serviço;
- e) Comportar-se de forma inidônea ou praticar atos que comprometam a integridade, a confiabilidade e a finalidade pública do contrato;
- f) Impedir, dificultar ou obstruir a ação da fiscalização contratual ou descumprir determinações formais da Administração;

g) Subcontratar o objeto total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa e formal da Administração, quando vedado;

h) Praticar qualquer conduta que configure fraude, dolo, má-fé, conluio ou simulação na execução do objeto ou em prejuízo à Administração;

i) Reincidir em infrações já advertidas ou penalizadas anteriormente no mesmo contrato.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observando-se a gravidade da conduta e a dosimetria prevista na legislação:

a) Advertência, nos casos de infração de menor gravidade e sem prejuízo relevante à execução do contrato, para fins de registro formal e orientação corretiva;

b) Multa, calculada conforme critérios estabelecidos no contrato, podendo ser:

- Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução;
- Multa compensatória, pelo inadimplemento de obrigações contratuais específicas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Igarapé-Açu/PA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações gravíssimas ou condutas que comprometam o interesse público de forma relevante;

e) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas de forma cumulativa com multa, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme o devido processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas próprios da Administração, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros que venham a ser adotados, e produzirão efeitos nos demais certames, conforme previsto na legislação vigente.

## **12. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame será exercida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé-Açu/PA, na qualidade de órgão gerenciador, conforme previsão do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Planejar, consolidar e coordenar o procedimento licitatório, inclusive no que tange às fases preparatória, externa e de adjudicação;
- b) Formalizar a Ata de Registro de Preços com os fornecedores registrados;
- c) Gerenciar o uso da ata pelos órgãos participantes e demandantes;
- d) Monitorar os quantitativos registrados, os saldos e a vigência da ata;
- e) Adotar providências de controle, fiscalização e publicação dos atos relacionados à ata, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar penalidades, quando cabível, por descumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Aos órgãos participantes ou requisitantes caberá comunicar formalmente ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades na execução do fornecimento, bem como fiscalizar o recebimento dos materiais nos termos das requisições emitidas.

12.4. O gerenciamento será orientado pelos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando à efetividade do atendimento das necessidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria da secretaria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, a serem demonstrada pelo setor competente.

Igarapé-Açu (PA), XX de xxxxx de 20xx.

### **APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**SEMED**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA

**IGARAPÉ-AÇU**

É TEMPO DE CUIDAR



---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº XXX/XXXX

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

|                          |            |                                |               |
|--------------------------|------------|--------------------------------|---------------|
| <b>Solicitante</b>       |            |                                |               |
| <b>Modalidade</b>        |            |                                |               |
| <b>Tipo de licitação</b> |            | <b>Critério de julgamento:</b> |               |
| <b>Objeto</b>            |            |                                |               |
| <b>Licitante</b>         |            |                                |               |
| <b>CNPJ</b>              |            | <b>Insc. Estadual nº</b>       |               |
| <b>Endereço</b>          |            |                                |               |
| <b>Cep.</b>              |            | <b>Telefone</b>                | (xx)- _____   |
| <b>Celular</b>           | (xx) _____ | <b>E-mail</b>                  |               |
| <b>Conta corrente</b>    |            | <b>Agência:</b>                | <b>Banco:</b> |

Pelo presente instrumento, apresentamos nossa proposta de preços para a prestação de serviços de transporte escolar, assumindo o compromisso de:

- Disponibilizar veículos adequados, motoristas habilitados (categoria D ou superior) e manutenção preventiva/corretiva;
- Cumprir rigorosamente horários, rotas e normas de segurança do CTB, ECA e demais regulamentações;
- Atender integralmente às cláusulas do edital, inclusive prazos de execução, forma de pagamento e penalidades;
- Manter a validade desta proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

### QUADRO RESUMO DE PREÇOS

| ITEM         | DESCRIÇÃO DA ROTA | UNID   | MODELO DO VEÍCULO | MARCA DO VEÍCULO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------|--------|-------------------|------------------|--------|-------------|-------------|
| 1            |                   | DIÁRIA |                   |                  |        |             |             |
| 2            |                   | DIÁRIA |                   |                  |        |             |             |
| 3            |                   | DIÁRIA |                   |                  |        |             |             |
| <b>TOTAL</b> |                   |        |                   |                  |        |             |             |

Valor global estimado da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Administrativo n.º. xxxxxxxxx**, do **Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxxxx**, promovido pelo Fundo Municipal de Educação, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA**:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa



**Parágrafo segundo.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o

compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro.** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de

Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de xx (xxxxx) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro.** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

**Parágrafo segundo.** O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I** - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço;

**Parágrafo quarto.** A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I** - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II** - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III** - Quando não houver mais saldo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR**

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I** - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II** - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III** - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV** - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**Parágrafo segundo.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº x-xxxx-xxx SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser



PREFEITURA  
**IGARAPÉ-AÇU**  
É TEMPO DE CUIDAR



dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-AÇU-PA, xx de xxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

### **Minuta do Contrato nº XXXXXXXXXX**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXX,S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Av. Benjamin Constant, Centro, Igarapé-Açu e de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXX, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do XXXXXXXXXXXXX, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|---------------|------------|-------------------|----------------|
|      |               |               |            |                   |                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até XXXXXXXXXXXXX contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e sim mera expectativa de direito.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);

2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

2.10. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.17. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.27. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.28. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.29. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.30. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta consolidada.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca da contratante (Igarapé-Açu) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

IGARAPÉ-AÇU - PA, XX de XXXXXXXX de 2025.



PREFEITURA  
**IGARAPÉ-ACU**  
É TEMPO DE CUIDAR



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

**CPF:**